

RESOLUÇÃO "N" SMS Nº 788 DE 22 DE JUNHO DE 2001

**Dispõe sobre o
recadastramento de
estabelecimentos de saúde e
prestadores de serviços ao
Sistema Único de Saúde - SUS
e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade de permanente atualização e validação da Base de Dados Municipal, com respeito ao Cadastro de Estabelecimentos de Saúde, que se constitui em base para o Banco de Dados Nacional;

CONSIDERANDO a relevância das informações cadastrais das Unidades Prestadoras de Serviços ao SUS para a consolidação dos Sistemas de Informações em Saúde, fundamento para as iniciativas de programação, planejamento, avaliação e controle da assistência em Saúde, no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o imperativo da Gestão Municipal de promover o registro de dados cadastrais dos Estabelecimentos de Saúde situados em território municipal, perante os Sistemas de Informações do Sistema Único de Saúde, no objetivo de cumprir os termos da Portaria SAS/MS nº 511 de 29 de dezembro de 2000, publicada no DOU nº 3-E, de 4 de janeiro de 2001, que aprovou a Ficha Cadastral dos Estabelecimentos de Saúde;

CONSIDERANDO que a Ficha de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde - "FCES" será o instrumento efetivo de cadastramento no banco de dados nacional, cuja desatualização implicará em bloqueio dos cadastros antigos das unidades de saúde e em não retribuição aos serviços àquelas prestadoras de serviços ao SUS.

RESOLVE

Art. 1º - Proceder ao cadastramento, no âmbito do território municipal, de todos os Estabelecimentos de Saúde, vinculados ou não ao SUS.

§ 1º - Para os estabelecimentos privados ambulatoriais, pessoa jurídica, não vinculados ao SUS, o cadastramento é obrigatório para aqueles que realizam os procedimentos de:

- Hemoterapia;
- Medicina nuclear;
- Patologia clínica;

- Radiologia;
- Radiologia intervencionista;
- Radioterapia;
- Ressonância magnética;
- Quimioterapia;
- Terapia renal substitutiva;
- Tomografia computadorizada.

§ 2º- A inclusão de estabelecimentos de saúde na base municipal de dados de estabelecimentos de saúde não representa vínculo ao SUS.

Art. 2º - Implantar, para fins de padronização dos dados cadastrais, a Ficha Cadastral dos Estabelecimentos de Saúde - "FCES" , aprovada pela Portaria SAS/MS nº 511, de 29 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União n.º 3-E de 04 de janeiro de 2001.

Art. 3º- Aprovar o cronograma para atualização dos dados cadastrais dos estabelecimentos de saúde, consoante ANEXO I desta Resolução.

Art. 4º - Determinar a competência das equipes de Supervisão da SMS-RIO para a supervisão "in loco" e conseqüente verificação das informações prestadas pelas unidades e serviços no processo de cadastramento.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2001.

RONALDO CEZAR COELHO
Secretário Municipal de Saúde

PMRJ - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ANEXO I DE QUE TRATA A RESOLUÇÃO "N" SMS Nº 788 DE 22
DE JUNHO
DE 2001.

| | |
|-------------------------------|---|
| Junho de 2001 | Disponibilização pelo DATASUS através dos Correios Eletrônicos (MS/BBS e Internet) do "Sistema de captação de dados cadastrais de estabelecimentos de saúde". (http:// msbbs.datasus.gov.br) |
| 25 de junho a 13 de julho | Registro de dados cadastrais em "FCES" e consulta à instância gestora municipal. |
| 16 de julho a 31 de julho | Recebimento e verificação das "FCES" remetidas pelos estabelecimentos de saúde prestadores de serviços ao SUS nas Coordenações de Área de Planejamento da SMS-RIO respectivas, conforme ANEXO II. Serão aceitas as "FCES" enviadas em 4 (quatro) vias de relatórios em papel, correta e completamente preenchidas, datadas, assinadas e carimbadas pelo responsável técnico (identificado através de carimbo com nome completo e registro no órgão profissional) pelo estabelecimento de saúde, acompanhadas de meio-magnético contendo o arquivo-texto correspondente ao cadastro da unidade de saúde. |
| 1º de agosto a 14 de setembro | Supervisão "in loco" dos estabelecimentos de saúde pela equipe de supervisão da SMS-RIO para verificação dos dados cadastrais. |
| 13 a 31 de agosto | Recebimento das "FCES" dos estabelecimentos de saúde, pessoas jurídicas, hospitalares e ambulatoriais, não vinculados ao SUS , sob validação das equipes de Supervisão da SMS-RIO. Serão aceitas as "FCES" enviadas em 4 (quatro) vias de relatórios em papel, correta e completamente preenchidas, datadas, assinadas e carimbadas pelo responsável técnico (identificado através de carimbo com nome completo e registro no órgão profissional) pelo estabelecimento de saúde, acompanhadas de meio-magnético contendo o arquivo-texto correspondente ao cadastro da unidade de saúde. Local: Centro Administrativo São Sebastião - CASS -Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro Endereço: Rua Afonso Cavalcanti, 455 Térreo |

| | |
|---------------------|---|
| | <p>- Hall do Bloco I Telefones: 2503-2074, 2503-0517 no horário de 10 às 14 horas.</p> |
| 17 a 28 de setembro | Recebimento no nível central da SMS-RIO das FCES dos Estabelecimentos de Saúde prestadores de serviços ao SUS, após validação das equipes de Supervisão da SMS-RIO. |
| 1 a 18 de outubro | Avaliação pela supervisão central dos dados das "FCES" aceitas e conferidas, com possibilidade de revisão, para validação das informações. |
| 19 de outubro | Transmissão eletrônica dos dados de "FCES" ao gestor estadual |

PMRJ - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ANEXO II DE QUE TRATA A RESOLUÇÃO "N" SMS Nº 788 DE 22
DE JUNHO DE 2001.

| CAP | Endereço | Telefones |
|------------|---|--|
| CAP - 1.0 | Hospital Municipal Souza Aguiar Campo do Santana s/nº | <u>2507-1464 Fax</u> 2252-3647 2252-9871 |
| CAP - 2.1 | Rua Bartolomeu Mitre, 197/2 - Leblon | <u>2274-2245 Fax</u> 2259-4996 |
| CAP - 2.2 | Rua Conde de Bonfim, 267/201 - Tijuca | <u>2568-3937 Fax</u> 2567-4823 |
| CAP - 3.1 | Rua Leopoldina Rego, 730 - Penha | <u>2270-5488 Fax</u> 2270-8494 2290-3223 |
| CAP - 3.2 | Rua Aquidabã, 1037 Lins de Vasconcelos | <u>3899-3326 Fax</u> 3899-2936 |
| CAP - 3.3 | Av. Ministro Edgar Romero, 276 Madureira | <u>3390-0952 Fax</u> 3390-4674 489-4885 2489- 5167 |
| CAP - 4.0 | Av. Ayrton Senna, 2001 - Bloco B - Sala 56/57 Barra da Tijuca | <u>3325-5204 Fax</u> 3325-3044 3326-4793 |
| CAP - 5.1 | Praça Cecília Pedro, 60 Bangu | <u>3332-0527 Fax</u> 2401-5532 |
| CAP - 5.2 | Praça Major B. de Mello Campo Grande | <u>2413-5660 Fax</u> 2413-1000 |
| CAP - 5.3 | Rua Alvaro Alvim, 601 Santa Cruz | <u>3395-2378 Fax</u> 33954256 |

Publicado em D.O.Rio, de 25.06.2001, p.30

Ver: Comunicado SMS, D.O.RIO, de 28.06.2001, p.53

Republicado em D.O.RIO, de 29.06.2001, p.74

Edital S/CRH s/nº D.O.RIO, de 31.08.2001, p.66